



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

www.turmalina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/turmalina

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	29
Homologação / Adjudicação	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Turmalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Turmalina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.turmalina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/turmalina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Turmalina

CNPJ 45.139.482/0001-01

Avenida Santa Helena, 200

Telefone: (17) 3667-1192

Site: www.turmalina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/turmalina

Câmara Municipal de Turmalina

CNPJ 51.842.193/0001-69

Rua Brasil, 451

Telefone: (17) 3667-1310

Site: www.camaraturmalina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Turmalina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.turmalina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/turmalina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000
Fone: 017-3667.11.56 ou 3667.11.92 - E-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/0001-01

LEI Nº 1973, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Turmalina, Estado de São Paulo para o exercício de 2.024 e dá outras providências”.

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA,
Prefeito Municipal de Turmalina, Estado
de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, etc.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento anual do Município de Turmalina, de sua Administração Direta, para o exercício financeiro de 2.024, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em R\$ 27.680.000,00 (vinte e sete milhões seiscentos e oitenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A **RECEITA** será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receita correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante a esta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES			R\$	23.687.000,00
Receita Tributária	R\$	1.085.800,00		
Receita de Contribuições	R\$	812.000,00		
Receita Patrimonial	R\$	289.844,00		
Receita de Serviços	R\$	136.000,00		
Transferências Correntes	R\$	25.347.845,00		
Outr. Receitas Correntes	R\$	110.511,00		
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	(4.095.000,00)		
RECEITA DE CAPITAL			R\$	55.000,00
Alienação de Bens	R\$	55.000,00		
REC. COR. INTRA-ORÇAM			R\$	3.938.000,00
Contribuições – Intra OFSS	R\$	3.938.000,00		
TOTAL DA RECEITA			R\$	27.680.000,00

Art. 3º. A **DESPESA** será realizada segundo a discriminação dos quadros Funções de Governo, sub-funções e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 3 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667.11.56 ou 3667.11.92 - E-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/0001-01

POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 – Legislativa	R\$	980.000,00
04 – Administração	R\$	4.611.500,00
08 – Assistência Social	R\$	1.157.943,44
09 – Previdência Social	R\$	4.765.000,00
10 – Saúde	R\$	5.523.756,56
12 – Educação	R\$	6.078.500,00
13 – Cultura	R\$	119.000,00
15 – Urbanismo	R\$	525.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	20.000,00
20 – Agricultura	R\$	355.000,00
23 – Comércio e Serviço	R\$	17.000,00
26 – Transporte	R\$	1.528.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	250.500,00
28 – Encargos Especiais	R\$	1.237.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	511.800,00
TOTAL	R\$	27.680.000,00
POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO		
031 – Ação Legislativa	R\$	980.000,00
122 – Administração Geral	R\$	4.611.500,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$	118.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	252.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$	787.943,44
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$	4.765.000,00
301 – Atenção Básica	R\$	5.415.062,56
302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial	R\$	5.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	5.334,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$	35.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$	63.360,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$	701.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$	4.054.000,00
362 - Ensino Médio	R\$	6.000,00
364 – Ensino Superior	R\$	214.000,00
365 – Ensino Infantil	R\$	1.103.500,00
392 – Difusão Cultural	R\$	119.000,00
451 – Infra-estrutura Urbana	R\$	175.500,00
452 – Serviços Urbanos	R\$	349.500,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$	20.000,00
606 – Extensão Rural	R\$	355.000,00
695 – Turismo	R\$	17.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 4 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667.11.56 ou 3667.11.92 - E-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/0001-01

782 – Transporte Rodoviário	R\$	1.528.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$	250.500,00
841 – Refinanciamento da Dívida Interna	R\$	982.000,00
845 - Transferências	R\$	255.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$	511.800,00
TOTAL	R\$	27.680.000,00
POR CATEGORIAS ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTES	R\$	26.133.845,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	18.430.120,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	2.000,00
Outras Despesas Corrente	R\$	7.701.725,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.034.355,00
Investimentos	R\$	194.355,00
Amortização da Dívida	R\$	840.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA	R\$	511.800,00
Reserva de Contingência	R\$	511.800,00
TOTAL	R\$	27.680.000,00

POR PROGRAMA E UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

01 – LEGISLATIVO		R\$	980.000,00
01.01.00 – Câmara Municipal	R\$	980.000,00	
02 – EXECUTIVO		R\$	21.700.000,00
02.01.00 - Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$	588.500,00	
02.02.00 – Administração e Planejamento	R\$	5.260.000,00	
02.04.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	787.943,44	
02.05.00 – Assistência ao Idoso	R\$	118.000,00	
02.06.00 – Proteção Social Básica	R\$	130.000,00	
02.07.00 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança	R\$	122.000,00	
02.08.00 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	5.523.756,56	
02.10.00 – Ensino Fundamental	R\$	2.901.000,00	
02.11.00 – Ensino Fundamental FUNDEB	R\$	1.153.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 5 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667.11.56 ou 3667.11.92 - E-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/0001-01

02.12.00 – Educação Complementar, Cultura e Desporto	R\$	589.500,00		
02.13.00 – Merenda Escolar	R\$	701.000,00		
02.14.00 – Urbanismo e Habitações Urbanas	R\$	525.000,00		
02.15.00 – Coordenação de Atividades Econômicas	R\$	355.000,00		
02.16.00 – Serviços de Estrada de Rodagem	R\$	1.528.000,00		
02.17.00 – Reserva de Contingência	R\$	276.800,00		
02.18.00 – Meio Ambiente	R\$	20.000,00		
02.19.00 – Ensino Infantil Creche	R\$	701.500,00		
02.20.00 – Ensino Infantil Pré escola	R\$	402.000,00		
02.21.00 – Comércio e Serviço	R\$	17.000,00		
03 – IPREM			R\$	5.000.000,00
03.01.00 – Serviços de Previdência Municipal – IPREM	R\$	5.000.000,00		
		TOTAL	R\$	27.680.000,00

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito adicionais suplementares para administração direta, até o valor correspondente à 12% (doze por cento) do valor do orçamento, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 6 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667.11.56 ou 3667.11.92 - E-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/0001-01

1 – suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, entre unidades orçamentárias.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turmalina - SP, 29 de novembro de 2023.

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA

– PREFEITO MUNICIPAL –

Registrada no Livro de Leis nº. 018, páginas nºs 52 a 56, e, em seguida, publicada no Saguão do Paço Municipal, nos Termos do Artigo 100 da L.O.M. e no Diário Oficial do Município, na data supra e no lugar de costume.

FÁBIO MARTINS SVAZI

– RESP. P. SECRETARIA –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 7 de 29

LEI Nº 1974, 29 DE NOVEMBRO DE 2.023.

“Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, e, dá outras providências”.

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Turmalina/SP, de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único - Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de

telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, comércios, campos esportivos, quadras poliesportivas, teatros, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº 146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 8 de 29

vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I** - Requerimento padrão;
- II** - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III** - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV** - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;
- VI** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;
- VII** - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 04 UFESP (quatro Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);
- VIII** - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais

Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º - O cadastramento, de natureza auto declaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º - A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 04 UFESP (quatro Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º - O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º - A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no *caput*, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 9 de 29

expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º - O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 04 UFESP (quatro Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º - Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º - Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a

instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º - Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º - As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete ao Departamento de Obras, Engenharia e Meio Ambiente ou a órgão municipal equivalente, a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 10 de 29

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º - Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o *caput*.

§ 2º - Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de

deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no *caput*, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adequue as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º - Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º - Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no *caput*, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º - No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 29 de novembro de 2023.

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada no Livro de Leis nº. 018, páginas nºs 57 a 65, e, em seguida, publicada no Saguão do Paço Municipal, nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 11 de 29

Termos do Artigo 100 da L.O.M. e no Diário Oficial do Município, na data supra e no lugar de costume.

FÁBIO MARTINS SAVAZI

- RESP. P. SECRETARIA -

LEI Nº 1975, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Turismo, e dá outras providências”.

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a **criação do Plano Municipal de Turismo**, que obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável conforme informações e dados contidos no **Anexo Único**.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo o conjunto de atividades realizadas no Município de Turmalina/SP, com finalidade de lazer, negócios ou outras, que tem por consequência gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e a preservação da biodiversidade.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º O Plano Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - Reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem local, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

II - Ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no Município;

III - Promover e apoiar o desenvolvimento do produto turístico;

IV - Criar, consolidar e difundir os produtos e atrativos turísticos, com o fim de atrair turistas nacionais e estrangeiros;

V - Desenvolver programas e estratégicos de captação de recursos para o setor turístico;

VI - Apoiar à realização de eventos estratégicos com foco no desenvolvimento do turismo;

VII - Criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de aumentar o prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;

VIII - Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade e incentivando a

adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

IX - Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

X - Propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas locais;

XI - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XII - Incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo;

Art. 4º O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos, trienalmente, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 5º Esta Lei de atualização entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 29 de novembro de 2023.

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro de Leis nº. 018, páginas nºs 66 e 67, e, em seguida, publicada no Saguão do Paço Municipal, nos Termos do Artigo 100 da L.O.M. e no Diário Oficial do Município, na data supra e no lugar de costume.

FÁBIO MARTINS SAVAZI

- RESP. P. SECRETARIA -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 12 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667.11.56 ou 3667.13.11 – E-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/0001-01

LEI Nº 1976, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR e da outras providências".

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais)**; de acordo com a Lei nº 1929 de 30/11/2022, distribuídos as seguintes Modalidades abaixo;

CRÉDITO SUPLEMENTAR		589.000,00
020200 – EXECUTIVO / Administração e Planejamento		
27 5	041220032003 Manutenção da Administração Geral	80.000,00
	04 Administração	
	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	003 Apoio Administrativo	
	2 003 Manutenção da Administração Geral	
	1 TESOURO	
	319011 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
28 8	041220032003 Manutenção da Administração Geral	7.000,00
	04 Administração	
	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	003 Apoio Administrativo	
	2 003 Manutenção da Administração Geral	
	1 TESOURO	
	319013 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
30 1	041220032003 Manutenção da Administração Geral	120.000,00
	04 Administração	
	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	003 Apoio Administrativo	
	2 003 Manutenção da Administração Geral	
	1 TESOURO	
	319113 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
38 5	288410030001 Dívida Pública e Encargos	70.000,00
	28 Encargos Especiais	
	841 REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERN	
	003 Apoio Administrativo	
	0 001 Dívida Pública e Encargos	
	1 TESOURO	
	469071 00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
020400 – EXECUTIVO / Fundo Municipal de Assistência Social		
42 4	082440052043 Manutenção da Assistência Comunitária	45.000,00
	08 Assistência Social	
	244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
	005 Projetos Assistenciais	
	2 043 Manutenção da Assistência Comunitária	
	1 TESOURO	
	319011 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
020800 – EXECUTIVO / Fundo Municipal de Saúde		
73 8	103010072009 Manutenção dos Serviços de Saúde	30.000,00
	10 Saúde	
	301 ATENÇÃO BÁSICA	
	007 Rede Municipal de Saúde	
	2 009 Manutenção dos Serviços de Saúde	
	1 TESOURO	
	319011 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
90 3	103010072045 Atenção Básica	10.000,00
	10 Saúde	
	301 ATENÇÃO BÁSICA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 13 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000
Fone: 017-3667.11.56 ou 3667.13.11 – E-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/0001-01

		007 Rede Municipal de Saúde	
	2	045 Atenção Básica	
		5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
103 8	319011 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	103050072011	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	6.000,00
		10 Saúde	
		305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
		007 Rede Municipal de Saúde	
	2	011 Manutenção da Vigilância Epidemiolôgi	
		5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	319011 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
021000 – EXECUTIVO / Ensino Fundamental			
109 6	123610092013	Manutenção do Ensino Fundamental	45.000,00
		12 Educação	
		361 ENSINO FUNDAMENTAL	
		009 Educação de 1ª a 8ª série	
	2	013 Manutenção do Ensino Fundamental	
		1 TESOURO	
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
021100 – EXECUTIVO / Ensino Fundamental – Fundeb			
122 9	123610102060	Manutenção das Atividades do Magistério 70%	60.000,00
		12 Educação	
		361 ENSINO FUNDAMENTAL	
		010 Rede Municipalizada de Ensino	
	2	060 Manutenção das Atividades do Magisté	
		2 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	319011 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
123 2	123610102060	Manutenção das Atividades do Magistério 70%	10.000,00
		12 Educação	
		361 ENSINO FUNDAMENTAL	
		010 Rede Municipalizada de Ensino	
	2	060 Manutenção das Atividades do Magisté	
		2 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
021 300 - EXECUTIVO / Merenda Escolar			
142 3	123060122021	Manutenção da Merenda Escolar	10.000,00
		12 Educação	
		306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
		012 Alimentação Escolar	
	2	021 Manutenção da Merenda Escolar	
		1 TESOURO	
	319011 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
021 600 - EXECUTIVO / Serviços de Estradas de Rodagem			
173 7	267820152026	Manutenção dos Serviços de Estradas	40.000,00
		26 Transporte	
		782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
		015 Infra-Estrutura Viária Municipal	
	2	026 Manutenção dos Serviços de Estradas	
		1 TESOURO	
	319011 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
021 900 - EXECUTIVO / Ensino Infantil Creche			
185 0	123650082057	Manutenção Educação Infantil Creche	41.000,00
		12 Educação	
		365 EDUCAÇÃO INFANTIL	
		008 Educação de 0 a 6 anos	
	2	057 Manutenção Educação Infantil Creche	
		1 TESOURO	
	319011 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 14 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000
Fone: 017-3667.11.56 ou 3667.13.11 – E-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/0001-01

186 3	123650082057	Manutenção Educação Infantil Creche	15.000,00
	12	Educação	
	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
	008	Educação de 0 a 6 anos	
	2 057	Manutenção Educação Infantil Creche	
	1	TESOURO	
	319113 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	

TOTAL:.....R\$ 589.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do Excesso de Arrecadação, referente ao mês de novembro de 2023, a arrecadação prevista no orçamento para este período no valor de R\$ 19.075.833,26 (dezenove milhões setenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), porém a previsão de arrecadação para o mês de novembro é no valor de R\$ 19.695.095,38 (dezenove milhões seiscentos e noventa e cinco mil e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), efetivando excesso de arrecadação no valor de R\$ 619.262,12 (seiscentos e dezenove mil duzentos e sessenta e dois reais e doze centavos), O valor do crédito a ser utilizado para este Projeto será de R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais), com base no Parágrafo 3º do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1873 de 30 de novembro de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1898 de 28 de junho de 2022, vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 29 de novembro de 2023.

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA

– Prefeito Municipal –

Registrada no Livro de Leis nº. 018, páginas nºs 68 a 70, e, em seguida, publicada no Saguão do Paço Municipal, nos Termos do Artigo 100 da L.O.M. e no Diário Oficial do Município, na data supra e no lugar de costume.

FÁBIO MARTINS SAVAZI

– RESP. P. SECRETARIA –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 15 de 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000
Fone: 017 – 3667- 1156 ou 3667 - 1192 - e-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/0001-01

LEI COMPLEMENTAR Nº 1977, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Altera e acrescenta disposições na Lei Complementar nº 1.907, de 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa, plano de cargos e quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Turmalina e na Lei Complementar nº 1908, de 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências correlatas.”

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Turmalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 1.907, de 02 de setembro de 2022 passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações dos anexos:

“Art. 90-B - Os cargos de Assistente de Administração I, Assistente de Administração II e Assistente de Administração IV-C, ficam unificados sob a nomenclatura de “Assistente de Administração”, referência 27, nos termos do Anexo VI desta Lei Complementar, com a mesma quantidade de vagas, atribuições e requisitos, constantes do Anexo IX”.

“Art. 90-C - Os cargos de “Auxiliar de Enfermagem” e “Técnico de Enfermagem”, ficam unificados sob a nomenclatura de “Técnico de Enfermagem”, referência 11, nos termos do Anexo VI desta Lei Complementar, com a mesma quantidade de vagas, atribuições e requisitos, constantes do Anexo IX”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 16 de 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000
Fone: 017 – 3667- 1156 ou 3667 - 1192 - e-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/0001-01

Art. 2º - Fica extinto o cargo comissionado de “Coordenador de Imunização”, constante do Anexo III - Quadro dos Cargos de Comando e sua Lotação, e do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.907, de 02 de setembro de 2022.

Art. 3º - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de “Auxiliar de SUCEN”, constante do Anexo VI - Quadro de Quantidade, Denominação, Referência, Jornada, Forma de Provimento e Requisitos dos Cargos de Provimento Efetivo, e do Anexo IX – Atribuições e Competências dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 1.907, de 02 de setembro de 2022.

Art. 4º - Fica criado o cargo público de provimento em Comissão, de “Chefe de Unidade de Zoonoses”, referência 17, que passa a fazer parte integrante do Anexo III – dos Cargos de Comando e Sua Lotação, Anexo IV – Quantidade, Denominação, Referência, Jornada, Forma de Provimento e Requisitos dos Cargos em Comissão, bem como as Atribuições e Competências dos Cargos de Provimento em Comissão do Anexo VIII, cujos anexos da Lei Complementar nº 1.907, de 02 de setembro de 2022, passam a vigorar com as alterações desta Lei Complementar.

Art. 5º - Fica alterada a referência do cargo público de “Assistente de Tesouraria”, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 1.907, de 02 de setembro de 2022, que passará a ser a referência 25.

Art. 6º - Fica alterada a referência do cargo público de “Contador”, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 1.907, de 02 de setembro de 2022, que passará a ser a referência 29.

Art. 7º - Fica alterada a referência do cargo público de “Encarregado do Transporte Escolar”, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 1.907, de 02 de setembro de 2022, que passará a ser a referência 18.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 17 de 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000
Fone: 017 – 3667- 1156 ou 3667 - 1192 - e-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/0001-01

Art. 8º - Fica alterada a referência do cargo público de “Tesoureiro”, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 1.907, de 02 de setembro de 2022, que passará a ser a referência 28.

Art. 9º - Fica alterada a referência do cargo público de “Merendeira”, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 1.907, de 02 de setembro de 2022, que passará a ser a referência 11.

Art. 10 - Fica alterada a referência do cargo público de “Engenheiro Agrônomo”, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 1.907, de 02 de setembro de 2022, que passará a ser a referência 29.

Art. 11 - Fica alterada a referência do cargo público de “Visitador Sanitário”, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 1.907, de 02 de setembro de 2022, que passará a ser a referência 17.

Art. 12 - Fica extinta a gratificação de “auxílio para diferença de caixa”, constante no art. 73, inciso IX e artigos 89 e 90, da Lei Complementar nº 1908, 02 de setembro de 2022.

Art. 13 - O Anexo III – Dos Cargos de Comando e sua Lotação, da Lei Complementar nº 1.907, de 02 de setembro de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 14 - O Anexo IV – Quantidade, Denominação, Referência, Jornada, Forma de Provimento e Requisitos dos Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 1.907, de 02 de setembro de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 15 - O Anexo VI – Quantidade, Denominação, Referência, Jornada, Forma de Provimento e Requisitos dos Cargos de Provimento Efetivo, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 18 de 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000
Fone: 017 – 3667- 1156 ou 3667 - 1192 - e-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/0001-01

Lei Complementar nº 1.907, de 02 de setembro de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 16 - O Anexo VIII – Atribuições e Competências dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 1.907, de 02 de setembro de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 17 - O Anexo IX – Atribuições e Competências dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 1.907, de 02 de setembro de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 29 de novembro de 2023.

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
– PREFEITO MUNICIPAL –

Registrada no Livro de Leis nº. 018, páginas nºs 71 a 84, e, em seguida, publicada no Saguão do Paço Municipal, nos Termos do Artigo 100 da L.O.M. e no Diário Oficial do Município, na data supra e no lugar de costume.

FÁBIO MARTINS SAVAZI
– RESP. P. SECRETARIA –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 19 de 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000
Fone: 017 – 3667- 1156 ou 3667 - 1192 - e-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/0001-01

ANEXO I

DOS CARGOS DE COMANDO E SUA LOTAÇÃO

Altera o Anexo III, que se refere o artigo 5º do artigo 79 da Lei Complementar nº 1907, de 02 de setembro de 2022.

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO
Secretaria de Saúde	Chefe do Departamento de Saúde da Secretaria de Saúde	Em comissão - livre nomeação e exoneração
	Assessor Administrativo da Secretaria de Saúde	Em comissão - livre nomeação e exoneração
	Coordenador do IEC	Efetivo - Concurso público
	Chefe de Unidade de Zoonoses	Em comissão - livre nomeação e exoneração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 20 de 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000
Fone: 017 – 3667- 1156 ou 3667 - 1192 - e-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/0001-01

ANEXO II

QUANTIDADE, DENOMINAÇÃO, REFERÊNCIA, JORNADA, FORMA DE PROVIMENTO E REQUISITOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

A que se refere o § 4º do artigo 79 da Lei Complementar nº 1907, de 02 de setembro de 2022.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	JORNADA	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS
01	Chefe de Unidade de Zoonoses	17	40h	Em comissão - livre nomeação e exoneração	Ensino Médio Completo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 21 de 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000
Fone: 017 – 3667- 1156 ou 3667 - 1192 - e-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/0001-01

ANEXO III

QUANTIDADE, DENOMINAÇÃO, REFERÊNCIA, JORNADA, FORMA DE PROVIMENTO E REQUISITOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

A que se refere o parágrafo único do artigo 85 da Lei Complementar nº 1907, de 02 de setembro de 2022.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	JORNADA	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS
07	Assistente Administração	27	40h	Efetivo - Concurso público	Ensino Superior Completo
01	Assistente de Tesouraria	25	40h	Efetivo - Concurso público	Ensino Médio Completo
01	Contador	29	20h	Efetivo - Concurso público	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC
01	Encarregado do Transporte Escolar	18	40h	Efetivo - Concurso público	Ensino Médio Completo
01	Engenheiro Agrônomo	29	40h	Efetivo - Concurso	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Engenharia e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 22 de 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000
Fone: 017 – 3667- 1156 ou 3667 - 1192 - e-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/0001-01

				público	Agronomia - CREA
13	Merendeira	11	40h	Efetivo - Concurso público	Ensino Fundamental Completo
14	Técnico de Enfermagem	11	40h	Efetivo - Concurso público	Ensino Médio Completo, Formação Técnica Específica e Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN
01	Tesoureiro	28	40h	Efetivo - Concurso público	Ensino Superior Completo
01	Visitador Sanitário	17	40h	Efetivo - Concurso público	Ensino Médio Completo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 23 de 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000
Fone: 017 – 3667- 1156 ou 3667 - 1192 - e-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/0001-01

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**A que se refere o § 3º do artigo 79 da Lei Complementar nº 1907, de 02 de
setembro de 2022.**

CHEFE DE CONTROLE DE ZONOSSES

Efetuar cadastro para controle de animais do município; Analisar e controlar a castração e cobertura vacinal de animais, bem como, outras atividades correlatas; Planejar e coordenar busca ativa de vacinação através de orientação aos munícipes; Coordenar ações específicas no controle de doenças não programáticas, distribuídas na área de zoonoses; Produzir e analisar estatísticas vitais, através do resultado de coleta, tabulação e análise de dados e da divulgação dos fatos vitais, contribuindo com subsídios para o planejamento, gestão e avaliação das atividades desenvolvidas; Detectar precocemente a ocorrência de surtos e/ou epidemias, propondo e executando medidas de controle; Organizar e realizar atividades educativas relativas a doenças de notificação compulsória, imunização e outros agravos à saúde coletiva, dirigidas a profissionais da área de saúde e à população em geral; Manter ações integradas com outros serviços para controlar os agravos à saúde humana, provocados pela transmissão por animais; Observar as disposições legais e regulamentares, cumprindo as ordens e determinações e executando com zelo e presteza as tarefas que lhes são delegadas; Conduzir veículos oficiais para o fiel cumprimento das atribuições que lhe forem delegadas, portando sempre os documentos pessoais necessários; Zelar pela segurança das informações e pelo correto direcionamento dos valores utilizados para a execução dos serviços dos quais estiver incumbido; Fiscalizar e, se necessário, manter organizados, armazenados, limpos e conservados os materiais, os veículos e os equipamentos sob sua responsabilidade, garantindo-lhes o bom funcionamento; Guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional regular, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes; Portar-se e trajar-se com compostura e sobriedade, abstendo-se, também, de ostentar qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 24 de 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017 – 3667- 1156 ou 3667 - 1192 - e-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/0001-01

tipo de desvio de conduta ou mau exemplo perante os colegas e a comunidade;
Representar, quando designado, a secretaria municipal em que está lotado;
Desenvolver outras atribuições compatíveis com sua área profissional, conforme demanda e a critério do superior imediato. Possuir CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria B.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 25 de 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000
Fone: 017 – 3667- 1156 ou 3667 - 1192 - e-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/0001-01

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A que se refere o artigo 85 da Lei Complementar nº 1907, de 02 de setembro de 2022.

ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO

Prestar atendimento e esclarecimentos ao público; auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; promover recebimentos e arrecadação de valores e numerários, dentre outros que lhe for determinado com o devido registro; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas de informática postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; operar máquinas de reprografia, fax, calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos; auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 26 de 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017 – 3667- 1156 ou 3667 - 1192 - e-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/0001-01

imediatas providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; tratar o público com zelo e urbanidade; realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata; participar de escola de revezamento e plantões sempre que houver necessidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 27 de 29

LEI COMPLEMENTAR Nº 1978, DE 29 NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TURMALINA**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Turmalina.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação aberta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR de Turmalina fica assim constituído por 1/3 de representantes do poder público e 2/3 de representantes da sociedade civil e iniciativa privada:

Do Poder Público:

1. Um representante do Turismo;
2. Um representante da Cultura;
3. Um representante do Meio Ambiente;
4. Um representante da Educação;
5. Um representante da Câmara Municipal.

Da Iniciativa Privada:

1. Um representante dos Meios de Hospedagem - Ranchos e Chácaras de Aluguel;
2. Um representante de Restaurantes e Bares;
3. Um representante dos Produtores de Uva;
4. Um representante dos Clubes de Recreação;
5. Um representante do Turismo Rural;
6. Um representante dos Artesãos;
7. Um representante dos Turismólogos;
8. Um representante dos meios de comunicação;
9. Um representante dos Grupos de Cavalgada;
10. Um representante dos Proprietários de Postos de Gasolina.

11. Um representante do Comércio local;
12. Um representante da Feira Livre do Produtor Rural;

De Outros, sem direito a voto:

1. Um representante da Segurança Pública.
2. Um representante do Conselho Tutelar

Parágrafo Único: Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a-1) Política Municipal de Turismo;
 - a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - a-3) Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
 - a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 28 de 29

interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar nº 1261/2015;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar nº

1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

g) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

c) Organizara Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURMALINA

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 561

Página 29 de 29

alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15. O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Artigo 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1704 de 10 de dezembro de 2018, e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 29 de novembro de 2023.

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada no Livro de Leis nº. 018, páginas nºs 85 a 90,

e, em seguida, publicada no Saguão do Paço Municipal, nos Termos do Artigo 100 da L.O.M. e no Diário Oficial do Município, na data supra e no lugar de costume.

FÁBIO MARTINS SAVAZI

- RESP. P. SECRETARIA -

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Turmalina, através do Senhor Prefeito Municipal Alexandre Ribeiro Pereira, HOMOLOGA o parecer da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 5846/23, e ADJUDICA os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 à empresa Alessandro Silva Comino - ME CNPJ Nº 08.572.065/0001-13, para a Contratação de empresa fornecedora de peças e serviços para o conserto de diversos veículos da frota municipal de Turmalina, referente ao Convite nº 09/23 - Processo nº 74/23.

Turmalina, 17 de novembro de 2023.

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 058/23

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Contratado: Alessandro Silva Comino - ME

Assinatura: 21/11/2023

Objeto: Contratação de empresa fornecedora de peças e serviços para o conserto de diversos veículos da frota municipal de Turmalina.

Valor: R\$ 57.817,00

Prazo: 12 (doze) meses

Processo: 74/23 - Convite: 09/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial

Processo nº 82/23

Pregão nº 31/23

Encontra-se aberto nesta municipalidade o Pregão (Presencial) acima citado para aquisição de 01 (um) Veículo zero quilometro, sem emplacamento anterior para a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, conforme edital e anexos. A sessão do pregão dar-se-á no dia 14 de dezembro de 2023, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 08:30 horas. As empresas interessadas em participar da licitação poderão obter informações junto ao setor de Licitações da Prefeitura, na Avenida Santa Helena, 200, Centro, pelo telefone (17) 3667 1192, bem como no site www.turmalina.sp.gov.br. Turmalina, 30 de novembro de 2023. Alexandre Ribeiro Pereira - Prefeito Municipal.